



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 196

SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,76

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	15489
PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA	15499
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	15503
MINISTÉRIO DA MARINHA	15504
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	15504
MINISTÉRIO DA FAZENDA	15506
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	15555
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO	15566
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	15567
MINISTÉRIO DA SAÚDE	15571
MINISTÉRIO DO TRABALHO	15581
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	15586
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	15587
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	15594
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	15595
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	15597
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	15621
MINISTÉRIO DA CULTURA	15621
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	15623
PODER JUDICIÁRIO	15624
ÍNDICE	15625

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 652, DE 13 DE OUTUBRO DE 1994

Dispõe sobre os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da Advocacia-Geral da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º São criados e reclassificados, na Advocacia-Geral da União, os cargos constantes dos Anexos I a VI.

Art. 2º Os cargos criados por esta Medida Provisória serão preenchidos segundo a necessidade do serviço e de conformidade com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º O cargo de Consultor Jurídico de Ministério e de órgãos da Presidência da República, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, corresponde ao nível 101,5.

Art. 4º A aplicação do disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, fica condicionada à implantação dos planos de carreira da Administração Pública Federal, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 613, de 13 de setembro de 1994.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Romildo Canhim

Geraldo Magela da Cruz Quintão

ANEXO I

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
GABINETE DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO					
10	Consultor da União	DAS 102.5	10	Consultor da União	DAS 102.6
3	Adjunto do Advogado-Geral	DAS.102.5	3	Adjunto do Advogado-Geral	DAS.102.6
1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
6	Assessor Técnico	DAS 102.4	6	Assessor Técnico	DAS 102.4
3	Oficial de Gabinete	DAS 101.3	3	Oficial de Gabinete	DAS 101.3
2	Oficial de Gabinete	DAS 101.2	2	Oficial de Gabinete	DAS 101.2
11	Oficial de Gabinete	DAS 101.1	16	Oficial de Gabinete	DAS 101.1
5	Diretor de Divisão	DAS 101.3	5	Coordenador	DAS 101.3

ANEXO II

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO			
I GABINETE DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO					
1	Assessor Jurídico	DAS.102.3			
1	Oficial de Gabinete	DAS.101.2			
1	Oficial de Gabinete	DAS.101.1			
II GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO					
5	Corregedor Auxiliar	DAS.101.6			
1	Chefe de Gabinete	DAS.101.4			
3	Assessor Jurídico	DAS.102.3			
2	Assessor Técnico	DAS.102.3			
1	Oficial de Gabinete	DAS.101.2			
8	Oficial de Gabinete	DAS.101.1			
2	Coordenador	DAS.101.3			
1	Chefe de Divisão	DAS.101.2			
3	Chefe de Serviço	DAS.101.1			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
III GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO					
3	Adjunto do Procurador-Geral da União	DAS.102.4	5	Adjunto do Procurador-Geral da União	DAS.102.5
2	Assessor Jurídico	DAS.102.3	4	Assessor Jurídico	DAS.102.3
			1	Chefe de Gabinete	DAS.101.4
			2	Assessor Técnico	DAS.102.3
			1	Oficial de Gabinete	DAS.101.2
			8	Oficial de Gabinete	DAS.101.1
			1	Coordenador-Geral	DAS.101.4
			2	Coordenador	DAS.101.3
			4	Chefe de Divisão	DAS.101.2
			2	Chefe de Serviço	DAS.101.1